



MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN  
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

**LEI Nº 5.092, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

Promove alterações na Lei Municipal nº 4.799 de 21 de julho de 2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015-2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** As metas dispostas no Anexo da Lei Municipal nº 4.799 de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**LEI Nº 4.799, DE 21 DE JULHO DE 2015.**

ANEXO  
METAS E ESTRATÉGIAS

“ .....

META 8 (PME): elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, **estabelecido pelo PNE, com a colaboração do Estado e da União.**

.....”

META 11 (PME): ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade, **com a colaboração do Estado e da União.**

.....”

META 12 (PME): fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público **estabelecido pelo PNE, com a colaboração das IES (da União e do Estado) e da rede privada.**

.....”

META 14 (PME): elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de **20 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.**

.....”

META 17 (PME):.....

17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, **bem como a Lei municipal nº 4.384/2009 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários Municipal (PCCSM);**

.....”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal